



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reúnem-se neste momento para analisar e responder à impugnação ao edital, apresentada pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e GENTE SEGURADORA SA**, relativo ao processo licitatório denominado Pregão Presencial nº 30/2022, cujo objeto é a **contratação de seguro veicular para a frota do Município de Arroio do Sal**, na forma do artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93.

A presente impugnação é tempestiva conforme artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93. Preliminarmente, cabe ressaltar que o protocolo da prefeitura de Arroio do Sal é totalmente online e disponível a todos no site eletrônico da mesma, não causando de forma alguma limitação do caráter competitivo, segue link abaixo:

<https://arroiodosal.rs.gov.br/servicos-online/>

Em suas razões, as recorrentes requer a retificação do edital nos seguintes pontos:

a) O critério de julgamento do certame (menor preço por lote (havendo somente um lote, logo, julgamento pelo menor preço global)) é incompatível com o objeto licitado, ferindo o princípio da competitividade, prejudicando a participação igualitária dos concorrentes;

b) exigir cobertura Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO (sem indicar quais veículos estariam contemplados com esta cobertura):

c) O presente certame traz no Termo de Referência, uma relação de itens a serem segurados, dentre os quais alguns ônibus. Ocorre que, no caso destes veículos é necessário que o edital contenha os valores de IS (importância segurada) determinado para cada um deles, isso porque, a FIPE não pesquisa valor médio de ônibus, máquinas e caminhões.

d) As exigências impugnadas comprometem a competitividade do certame, contrariando os interesses públicos, a Administração e o Erário, pois direcionam a licitação ou, no mínimo, reduzem o rol de licitantes.

Passemos, pois, à apreciação e julgamento dos argumentos apresentados em tópicos:



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

a) Em uma simples conferência do edital do certame é possível verificar que a recorrente se equivocou em seus argumentos ou houve um relapso por parte da mesma, pois o critério de julgamento é Empreitada por Preço Unitário, conforme imagem abaixo:



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022.
TIPO Menor Preço - Empreitada por Preço Unitário.

**Edital de Pregão para contratação de
seguro veicular para a frota do
Município de Arroio do Sal**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14:00 **horas**, do dia **30 de junho de 2022**, no prédio da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, situada na Rua Alegrete, nº 111, centro, neste município, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 452/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse sentido, com as evidências das informações expostas é possível concluir que o julgamento é por item, o edital não determina que seja menor preços global; Logo, os argumentos da recorrida são destituídos de sentido e razão não sendo meros equívocos.

b) e c) Após a apreciação dos argumentos apresentados nos tópicos, verificou-se que as observações das impugnantes são pertinentes em suas colocações, razão pela qual o Edital merece ser retificado.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

d) Ao analisarmos a legislação e doutrina vigente a orientação é para que sempre seja mantido o caráter competitivo do certame, sem restrições desnecessárias e tendenciosas, a fim de abranger o maior número de participantes possíveis e, assim, buscar a proposta mais vantajosa ao Município.

Usando a citação em referência ao doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo" onde ensina que "*E nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que **contenha condições discriminatórias ou preferências**, que afastem determinados interessados e favoreçam outros*".(grifamos)

Com base nestas considerações, bem como na intenção de não impor limitações desnecessárias que possam debilitar o certame a Administração Pública decidiu por dar provimento parcial as impugnações.

Ante ao exposto, decide-se por **DAR PROVIMENTO PARCIAL** a impugnações interpostas pelas empresas **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** e Gente Seguradora SA, no que couber, o Edital do **Pregão Presencial 30/2022**, mantendo-se as demais condições inicialmente estabelecidas e devolvido o prazo de publicação, conforme determina o Art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Resposta aos esclarecimentos:

1. MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A:

(i) O veículo oferecido pelas assistências seguradoras trata-se de "carro reserva popular/básico", pelo período máximo de 30 (trinta) dias. Haverá aceitação a veículos deste modelo?

Sim, o modelo do veículo é indiferente a execução do serviço.

(ii) O item 1.2.4 do termo de Referência dispõe que, além dos critérios estabelecidos no item anterior, deverá ser considerado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativo à transformação dos referidos veículos". A prática do mercado segurador é cobrir somente coberturas para equipamentos fixos. O órgão aceitará proposta nestas condições?

Conforme o edital, o valor a ser considerado é de R\$ 30.000,00, propostas em desacordo com o edital serão desclassificadas no item.

(iii) Para licitações do ramo de seguro de automóveis, normalmente a vistoria dos veículos é dispensada pelas seguradoras. O item 11.1 do edital dispõe que a seguradora será intimada para realizar vistoria. Questionamos se podemos formalizar a dispensa de vistoria por uma declaração de pleno conhecimento do objeto?

Sim, será aceito, a vistoria é a critério das seguradoras.

2. GENTE SEGURADORA SA:

1 - Necessitamos do modelo e descrição completa do item 30.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

O item 30 será retificado.

2 - Valor de casco dos itens 32,33,34,35,38,40,41 e 42, pois são ônibus e ônibus não possuem tabela Fipe. Nesses casos vocês precisam nos informar o valor do item em casa de uma indenização.

O edital será retificado e incluída as informações.

3 - Nas assistências, faltou informar quais itens terão cobertura para vidros e quais os itens que terão carro reserva, bem como quais os itens que terão assistência de guincho. Os itens que terão guincho, vão ter taxi também?

Todos os itens que possuem seguro total, o edital não prevê o uso de taxi.

4 - no item 1.2.2 o órgão informa querer a contratação de cobertura DAER (RCO) porém, não informa quais os itens que terão essa cobertura a ser contratada, visto que se trata de uma apólice a parte. Necessitamos que o órgão nos informe quais os itens que terão essa contratação ou se irão criar itens novos na tabela. Pois são seguro diferente e cada um tem seu valor de prêmio.

O item 1.2.2 do edital será suprimido, ficando as licitantes dispensadas do item.

Conforme determina o Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos o presente julgamento ao Sr. Prefeito Municipal para apreciação em instância superior.

Arroio do Sal/RS, 28 de junho de 2022.

Deivid E. da Silva Maciel
Pregoeiro

Celso Machado Dewes
Equipe de Apoio

Sidnei Becker de Vargas
Equipe de Apoio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B030-166D-CA32-7D1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEIVID EMANUEL DA SILVA MACIEL (CPF 023.XXX.XXX-90) em 28/06/2022 10:39:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CELSO MACHADO DEWES (CPF 039.XXX.XXX-00) em 28/06/2022 10:48:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI BECKER DE VARGAS (CPF 383.XXX.XXX-00) em 28/06/2022 10:49:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI BECKER DE VARGAS (CPF 383.XXX.XXX-00) em 28/06/2022 10:50:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AFFONSO FLAVIO ANGST (CPF 381.XXX.XXX-15) em 28/06/2022 14:12:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/B030-166D-CA32-7D1D>